

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolet Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2019

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas pessoas e empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital de Chamamento Público nº 04/2019 e alterações descritas a seguir.

Objeto: credenciamento de Leiloeiro Oficial, para proceder a realização de leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Capanema – PR.

NO ITEM 4 DO EDITAL ONDE LIA-SE:

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderá participar do presente Credenciamento, Leiloeiro (a) Público Oficial devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, habilitado a realizar os serviços objeto deste Processo de Credenciamento;

LEIA-SE:

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderá participar do presente Credenciamento, Leiloeiro (a) Público Oficial devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, habilitado a realizar os serviços objeto deste Processo de Credenciamento, tanto pessoa física quanto empresário individual;

NO ITEM 6 DO EDITAL- ONDE LIA-SE:

6.1 - O envelope contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;
- g) Alvará de autônomo;
- h) Comprovação de habilitação legal para o exercício da função de Leiloeiro oficial, feito através de certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.

6.2 - Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

a) A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.

6.3 - Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

6.4 - Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada.

LEIA-SE:

6.1 - O envelope contendo a documentação relativa à habilitação para pessoa física deverá conter:

- i) Cédula de Identidade;
- j) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- k) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- l) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;



m) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

n) Certidão Negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;

o) Alvará de autônomo;

p) Comprovação de habilitação legal para o exercício da função de Leiloeiro oficial, feito através de certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.

6.2. PARA EMPRESÁRIO INDIVIDUAL -Deverá apresentar-

a) RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1.)Cópia ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a1.2.)Cópia da Certidão simplificada de registro do comercio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

b) RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

b.1.) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias; no caso da empresa apresentar com data superior a 60 (sessenta dias) O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o site: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp para averiguar se houve alterações. (se não houver alterações a empresa não será desclassificada);

b.2.) Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);

b.3.) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular, expedido pela Caixa Econômica Federal;

b.4.) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

b.5.) A aceitação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União está condicionada à verificação da correspondente autenticidade nos seguintes endereços eletrônicos: www.receita.fazenda.gov.br www.pgfn.fazenda.gov.br

b.6.) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

b.7.) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante);

c) RELATIVA À REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

c.1.) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1) Comprovação de habilitação legal para o exercício da função de Leiloeiro oficial, feito através de certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.

6.3. Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

a) A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.

6.4 - Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura do Edital de Chamamento, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

6.5 - Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e

seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada.

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 10 de junho de 2019

Américo Bellé- Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 6.654, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Reintegra a Senhora Marli Pimentel da Silveira para o cargo de Professor, por força de decisão judicial, emitida nos Autos n. 1302.93.2019.8.16.0061.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, II, da Lei Municipal nº 877/2001,

Considerando a decisão judicial de concessão liminar de reintegração funcional, proferida nos Autos n. 1302-93.2019.8.16.0061,

RESOLVE:

Art. 1º Reintegrar ao serviço público municipal, especificamente nos quadros da administração direta e até deliberação final no processo judicial acima epigrafado, a Senhora Marli Pimentel da Silveira, para exercer o mesmo cargo para o qual a referida servidora foi concursada (Professora), mantida a lotação perante a Secretaria Municipal de Educação de Capanema/Paraná.

Parágrafo único: Em atendimento a decisão liminar supracitada, a reintegração em questão tem efeitos a partir da presente data, 10/06/2019 (inclusive), com reflexos financeiros e previdenciários.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de junho de 2019.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02

A Secretaria de Saúde do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, segundo o disposto nas Leis Municipais: Lei nº 1.608/2017, de 13 de março de 2017, Lei nº 1.637/2018, de 28 de fevereiro de 2018, visando a contratação de servidores públicos, em Regime Celetista para suprir demanda temporária, excepcional e eventual do Município, convoca os candidatos abaixo relacionados, para tomar posse junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na perda dos direitos sobre a vaga em questão:

MÉDICO

Classif	Nome do Candidato
4º	Sandra Coutinho
5º	Ibanes Gabriel Coutinho

Capanema, 07 de junho de 2019.

Jonas Welter

Secretário de Saúde

000060

ANEXO I
Termo de Compromisso

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – ACASA, organização civil de caráter beneficente, assistencial e social e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 21.748.408/0001-16, com sede na Rua Duque de Caxias, 1409 – Centro – Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP 85710-000, doravante denominada compromitente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu presidente o senhor Pedro Wanderlei dos Santos, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.232.909-9 SESP-PR, inscrito no CPF/MF nº 045.289.959-13, residente e domiciliada na Rua Marfn, 229 – Bairro Jardim Fronteira – Santo Antônio do Sudoeste-PR; e

MUNICÍPIO DE CAPANEMA, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 75.7972.760/0001-60, com sede e foro à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Capanema-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Américo Bellé, doravante denominado compromissado.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Compromisso, que se regerá pelas cláusulas e pelas seguintes condições descritas neste termo.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de compromisso tem por objeto o convênio entre a compromitente e compromissário com o fim de ficar disponível, mediante as cláusulas elencadas neste termo, para suportar as necessidades de Acolhimento Institucional que supervenientemente vier a ser demandado pelo Município de Capanema.

Parágrafo primeiro. O Município de Capanema pagará o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, independentemente de houver quaisquer acolhimentos. Incluso, ainda o superveniente acolhimento de 1 (uma) criança ou adolescente, por qualquer período.

Parágrafo segundo. Em caso ser necessário mais acolhimentos, o Município de Capanema arcará com um aditivo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por diária e por acolhimento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente termo se dará de forma mensal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) somada às supervenientes diárias, e deverá ser efetuado até o quinto dia útil de cada mês.

CLAUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO INTERNO

A ACASA ficará responsável pelo acompanhamento do abrigado enquanto de sua estadia, bem responder ofícios, levar às consultas médicas, vacinar, cortar cabelo, providenciar as medicações se necessárias, roupas e o que mais for necessário para assegurar os direitos do acolhido enquanto abrigado.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Pedro]
[Handwritten signature: Bruna Grande]



000061

CLAUSULA QUARTA – DA VISITA TÉCNICA

Ficam as partes livres para discorrer acerca das visitas técnicas a serem realizadas aos abrigados provenientes de Capanema, por parte do corpo de Assistência Social de Capanema, obedecendo as diretrizes capanemenses de visitas semanais àqueles que estão sob responsabilidade da Administração Municipal de Capanema.

CLAUSULA QUINTA – DOS FINAIS DE SEMANA

As partes ficam de sobreaviso quanto a possíveis ocorrências nos finais de semana, e que, quando solicitados, o corpo de Assistência Social de Capanema, deverá comparecer a ACASA para colaboração em quaisquer situações em que necessitar, referente aos acolhidos provenientes do Município de Capanema.

CLAUSULA SEXTA – SEGURANÇA

Caso haja situações como, fuga, ameaça de terceiros às crianças/adolescentes abrigados na instituição e a funcionários, que envolvam os abrigados do Município de Capanema, deverão ser comunicados a Polícia Militar, Conselho Tutelar e a Secretaria de Assistência Social de ambos os Municípios para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PATRIMONIAL EM EVENTUAIS DANOS

Fica o Município de Capanema responsável pelos danos patrimoniais que, supervenientemente, vierem a ser causados por abrigado proveniente do Município de Capanema, mediante comprovação dos fatos e extensão dos danos.

CLAUSULA OITAVA – DO TRANSLADO DO ABRIGADO

Fica o Município de Capanema responsável pelo traslado do abrigado nos compromissos que envolverem a saída dele do Município de Santo Antônio do Sudoeste. Sejam eles, visitas de qualquer natureza, audiências, estudos sociais, acolhimento e desacolhimento na ACASA.

Parágrafo primeiro. As visitas feitas aos abrigados deverão ser feitas em horário comercial, excluídos feriados e finais de semana. Obedecendo os devidos trâmites legais de autorização.

Parágrafo segundo. Nas hipóteses do caput e do parágrafo primeiro, deverá ocorrer prévio aviso à ACASA.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO DO CONVENIO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 9 (nove) meses, compreendendo os meses de abril/2019 à dezembro/2019.

Parágrafo primeiro. Fica automaticamente prorrogado por seis meses ao final do mês de dezembro de 2019 se nenhuma das partes se opor.

Parágrafo segundo. A rescisão do convênio poderá ocorrer por qualquer das partes mediante justificativa e aviso prévio de 30 (trinta) dias.



000062

Parágrafo terceiro. Ocorrerá a rescisão do contrato, ainda, se houver qualquer descumprimento das cláusulas deste instrumento, importando em multa de 1/3 (um terço) do valor mensal estipulado na Cláusula Segunda.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OMISSÕES

Em casos em que este instrumento for omissivo, serão observadas as diretrizes estaduais de acolhimento institucional, bem como as cláusulas gerais de contratos constantes no Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

E, por estarem assim certas, justas e acordadas, firmam as partes este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos de lei e de direito.

Santo Antônio do Sudoeste, 1º de abril de 2019.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal de Capanema

PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS
Presidente da Associação – A CASA

Bruna Zo. Grande
Testemunha
Nome: *Bruna Zoiza Grande*
CPF: *098.458.338-64*

Testemunha
Nome: *Luis Henrique Teles*
CPF: *044.091.429-51*
Luis Henrique Teles
OAB/PR 92.235
Assessoria Jurídica
Dec. 6.531/2018



000063

ANEXO I
Termo de Compromisso

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – ACASA, organização civil de caráter beneficente, assistencial e social e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 21.748.408/0001-16, com sede na Rua Duque de Caxias, 1409 – Centro – Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP 85710-000, doravante denominada compromitente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu presidente o senhor Pedro Wanderlei dos Santos, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.232.909-9 SESP-PR, inscrito no CPF/MF nº 045.289.959-13, residente e domiciliada na Rua Marfn, 229 – Bairro Jardim Fronteira – Santo Antônio do Sudoeste-PR; e

MUNICÍPIO DE CAPANEMA, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 75.7972.760/0001-60, com sede e foro à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Capanema-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Américo Bellé, doravante denominado compromissado.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Compromisso, que se regerá pelas cláusulas e pelas seguintes condições descritas neste termo.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de compromisso tem por objeto o convênio entre a compromitente e compromissário com o fim de ficar disponível, mediante as cláusulas elencadas neste termo, para suportar as necessidades de Acolhimento Institucional que supervenientemente vier a ser demandado pelo Município de Capanema.

Parágrafo primeiro. O Município de Capanema pagará o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, independentemente de houver quaisquer acolhimentos. Incluso, ainda o superveniente acolhimento de 1 (uma) criança ou adolescente, por qualquer período.

Parágrafo segundo. Em caso ser necessário mais acolhimentos, o Município de Capanema arcará com um aditivo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por diária e por acolhimento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente termo se dará de forma mensal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) somada às supervenientes diárias, e deverá ser efetuado até o quinto dia útil de cada mês.

CLAUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO INTERNO

A ACASA ficará responsável pelo acompanhamento do abrigado enquanto de sua estadia, bem responder ofícios, levar às consultas médicas, vacinar, cortar cabelo, providenciar as medicações se necessárias, roupas e o que mais for necessário para assegurar os direitos do acolhido enquanto abrigado.

Pedro
Bruna Grande

000064

CLAUSULA QUARTA – DA VISITA TÉCNICA

Ficam as partes livres para discorrer acerca das visitas técnicas a serem realizadas aos abrigados provenientes de Capanema, por parte do corpo de Assistência Social de Capanema, obedecendo as diretrizes capanemenses de visitas semanais àqueles que estão sob responsabilidade da Administração Municipal de Capanema.

CLAUSULA QUINTA – DOS FINAIS DE SEMANA

As partes ficam de sobreaviso quanto a possíveis ocorrências nos finais de semana, e que, quando solicitados, o corpo de Assistência Social de Capanema, deverá comparecer a ACASA para colaboração em quaisquer situações em que necessitar, referente aos acolhidos provenientes do Município de Capanema.

CLAUSULA SEXTA – SEGURANÇA

Caso haja situações como, fuga, ameaça de terceiros às crianças/adolescentes abrigados na instituição e a funcionários, que envolvam os abrigados do Município de Capanema, deverão ser comunicados a Polícia Militar, Conselho Tutelar e a Secretaria de Assistência Social de ambos os Municípios para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PATRIMONIAL EM EVENTUAIS DANOS

Fica o Município de Capanema responsável pelos danos patrimoniais que, supervenientemente, vierem a ser causados por abrigado proveniente do Município de Capanema, mediante comprovação dos fatos e extensão dos danos.

CLAUSULA OITAVA – DO TRANSLADO DO ABRIGADO

Fica o Município de Capanema responsável pelo traslado do abrigado nos compromissos que envolverem a saída dele do Município de Santo Antônio do Sudoeste. Sejam eles, visitas de qualquer natureza, audiências, estudos sociais, acolhimento e desacolhimento na ACASA.

Parágrafo primeiro. As visitas feitas aos abrigados deverão ser feitas em horário comercial, excluídos feriados e finais de semana. Obedecendo os devidos trâmites legais de autorização.

Parágrafo segundo. Nas hipóteses do caput e do parágrafo primeiro, deverá ocorrer prévio aviso à ACASA.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO DO CONVENIO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 9 (nove) meses, compreendendo os meses de abril/2019 à dezembro/2019.

Parágrafo primeiro. Fica automaticamente prorrogado por seis meses ao final do mês de dezembro de 2019 se nenhuma das partes se opor.

Parágrafo segundo. A rescisão do convênio poderá ocorrer por qualquer das partes mediante justificativa e aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Pedro
Bruna Grande



000065

Parágrafo terceiro. Ocorrerá a rescisão do contrato, ainda, se houver qualquer descumprimento das cláusulas deste instrumento, importando em multa de 1/3 (um terço) do valor mensal estipulado na Cláusula Segunda.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OMISSÕES

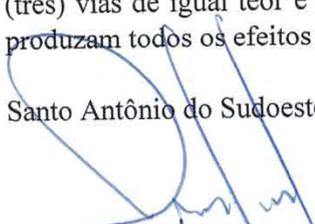
Em casos em que este instrumento for omissivo, serão observados as diretrizes estaduais de acolhimento institucional, bem como as cláusulas gerais de contratos constantes no Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

E, por estarem assim certas, justas e acordadas, firmam as partes este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos de lei e de direito.

Santo Antônio do Sudoeste, 1º de abril de 2019.



AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal de Capanema



PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS
Presidente da Associação – A CASA



Testemunha
Nome: Bruna da Graça
CPF: 093.453.339-64



Testemunha
Nome: Luis Henrique Tibes
CPF: 044.041.439-31



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br